

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 55 3643-1011 CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI COMPLEMENTAR N° 136, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

(Revogada pela Lei Complementar nº 164, de 11 de janeiro de 2024)

Altera a Lei Complementar nº 10, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas de município de Boa Vista de Cadeado, estabelece o plano de carreira dos servidores e dá outras providências.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

- Art. 1º. A Lei Complementar nº 10, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do município de Boa Vista do Cadeado, passa a viger com as alterações estab3lecidas por esta lei.
- Art. 2º. O artigo 3º e os quadros geral, de nível médio, e técnico-científico passam a viger com as seguintes alterações:
 - "Art. 3º O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos, padrões de vencimento, horas de trabalho semanal e mensal.
 - "Parágrafo único. Todos os cargos com carga horária de 20 (vinte) horas semanais poderão ser convocados para o desenvolvimento de atividades suplementares até o limite de 40 (quarenta) horassemanais, com remuneração proporcional.

"QUADRO GERAL

QO/IDITO GETTIE						
Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão	Carga horária semanal	Carga horária mensal		
Operário	20	01	40 horas	180 horas		
Auxiliar de Serviços Gerais	15	01	40 horas	180 horas		
Vigilante	08	01	4 0 horas	180 horas		
Operário Especializado	06	02	40 horas	180 horas		
Eletricista	02	04	40 horas	180 horas		
Operador de Máquina	151	04	40 horas	180 horas		
Motorista	201	04	4 0 horas	180 horas		
Mecânico ²	01	04	40 horas	180 horas		

"QUADRO DE NÍVEL MÉDIO

Denominação da Categoria Funcional	^{Nº} de Cargos	Padrão	Carga horária semanal	Carga horária mensal
Visitador Domiciliar de Saúde	06	03	40 horas	180 horas
Agente Epidemiológico	03	03	40 horas	180 horas
Agente Comunitário de Saúde	09	03	40 horas	180 horas
Agente Administrativo Auxiliar	15 ⁵	04	40 horas	180 horas
Auxiliar Consultório Dentário (ACD) ¹	01	04	40 horas	180 horas
Técnico Agrícola	02	05	40 horas	180 horas
Técnico em Contabilidade	02	07	40 horas	180 horas



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado
Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 - DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmãos 1130 - CEP: 98118-000 Fone: 55 3643-1011 CNPJ: 04.216.132/0001-06

Fiscal Sanitário	02	05	40 horas	180 horas
Técnico em Enfermagem	062	063	40 horas	180 horas
Tesoureiro	01	07	40 horas	180 horas
Analista deRecursos Humanos	01	07	40 horas	180 horas

"QUADRO TÉNICO-CIENTÍFICO

Denominação da Categoria Funcional	N⁰ de cargos	Padrão	Carga horária semanal	Carga horária mensal
Agente de Tributos e Finanças	02	07	40 horas	180 horas
Assistente Social	01	08	20 horas	90 horas
Psicólogo	01	08	20 horas	90 horas
Fisioterapeuta	01	08	20 horas	90 horas
Nutricionista	01	08	20 horas	90 horas
Contador	02	09	40 horas	180 horas
Médico	03	10	20 horas	90 horas
Engenheiro	01	09	20 horas	90 horas
Médico Veterinário	01	09	20 horas	90 horas
Farmacêutico	01	09	20 horas	90 horas
Odontólogo	02	11	20 horas	90 horas
Enfermeire	06 ^{05/0}	12	40 horas	
Médico Clínico Geral	01 ⁶	14	30 horas³	135 horas
Médico Clínico Geral	01 ⁷	14	40 horas	180 horas
Procurador Municipal²	01	10	20 horas	90 horas

[...]

"Art. 7º. [...]

"Parágrafo único. O concurso para os cargos tecnico-científico serão de provas e títulos.

[...]

"Art. 19. O quadro dos cargos em comissão e das funções gratificadas da administração municipal é estabelecido por este artigo:

Denominação	Número	Padrão	Código
Coordenador de Setor	08	FG-1 – CC1	31
Diretor Administrativo	11	FG2 – CC2	12
Assessor de Comunicação e Imprensa	01	FG2 – CC2	12
Assessor de Legislação e Projetos	01	FG2 - CC2 ²	12
Assessor de Esportes e Cultura ¹	01	FG2 - CC2	-
Chefe de Gabinete	01	FG2 – CC2	12



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 55 3643-1011 CNPJ: 04.216.132/0001-06

Coordenador de Licitações e Compras	01	FG3 – CC3	13
Coord. do Sistema de Controle Interno	01	FG-3^{6,7}	33
Secretário Adjunto ⁴	01	FG3 – CC3	13
Assessor Jurídico	01	F5-CC5 ⁵	15
Secretário	06	Subsídio	Cargo político

[...]

"Art. 23. [...]

"Parágrafo único. A carga horária para os cargos em comissão é determinada na respectiva especificação das categorias funcionais, podendo ocorrer convocação até o limite de 40 (quarenta) horas semanais, em caso de necessidade pública, observada a previsão do *caput* deste artigo.
[...]

"CAPÍTULO IV "DAS TABELAS DE PAGAMENTO DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

"Art. 24. Os vencimentos dos cargos e o valor das funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no art. 25, conforme segue:

I - Cargos de provimento efetivo:

PADRÃO	COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE					
	A	₽	C	Ð	₽	
01	1.37	1.50	1.64	1.77	1.91	
02	1.47	1.62	1.76	1.91	2.06	
03	1.63	1.79	1.94	2.10	2.26	
04	2.10	2.31	2.52	2.73	2.94	
05	2.52	2.77	3.02	3.28	3.53	
06	2.89	3.17	3.47	3.75	4.04	
07	3.36	3.70	4.03	4 .37	4.70	
08	3.50	3.95	4.40	4. 85	5.30	
09	5.00	5.50	6,00	6.50	7.00	
10	6.00	6.60	7.20	7.80	8.40	
11	6.50	7.15	7.80	8.45	9.10	
12	7.00	7.70	8.40	9.10	9.80	
13	8.00	8.80	9.60	10.40	11.20	
14	17.00	18.70	20.40	22.10	23.80	

[...]

[&]quot;Art. 25. [...]

[&]quot;§ 1º. Os valores decorrentes da multiplicação do coeficiente pelo valor do padrão referencial serão arredondados para a unidade de centavo seguinte.

[&]quot;§ 2º. Por força do inciso XI do artigo 37 da Constituição da Republica, o teto de vencimentos pago aos servidores municipais, independentemente da categoria ou profissão, fica limitado ao valor dosubsídio do Prefeito Municipal.



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 55 3643-1011 CNPJ: 04.216.132/0001-06

"Art. 36. Revogado.

"36-A. Fica criado o quadro de cargos em extinção no serviço público municipal, integrado pelos cargos de Agente Tributário, com carga horária semanal de 40 horas.

"§ 1º Revogado. "§

2º Revogado.

DO QUADRO DE CARGOS EM EXTINÇÃO

Denominação da Categoria Funcional	N° de Cargos	Padrão	Carga horária semanal
Agente Tributário	02	05	40 horas

[...]

Art. 3º. As especificações de cargos constantes do Anexo I desta Lei passam a integrar as especificações constantes na Lei Complementar nº 10/2003.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, RS, 25 DE JANEIRO DE2021.

JOAO PAULO BELTRAO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Maria Alice da Costa Beber Goi, Secretária da Administração, Planejamento e Fazenda



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 55 3643-1011 CNPJ: 04.216.132/0001-06

Agente de Tributos e Finanças

CATEGORIA FUNCIONAL: Agente de Tributos e Finanças

GRUPO: QUADRO TÉCNICO-CIENTÍFICO

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 07

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Efetuar sindicâncias e diligências no sentido de orientar, fiscalizar e fazer cumprir as disposições legais aos contribuintes alcançados pela competência financeira, tributária e não-tributária municipal; Constituir o crédito tributário mediante lançamento; controlar a arrecadação e promover a cobrança de tributos, aplicando penalidades; controlar a arrecadação e promover a cobrança de dívidas não tributárias.
- b) Descrição Analítica: Executar sindicâncias para verificação das alegações decorrentes de requerimento de revisões, isenções, imunidades, demolições de prédios e pedidos de baixa de inscrição; visitar contribuintes sujeito a pagamento de tributos municipais; proceder revisões; proceder à cobrança de imposto sobre serviço de qualquer natureza, bem como multas respectivas, quando houver, nos casos de diversão públicos quando, por sua peculiaridade a cobrança for realizada no próprio local da diversão; orientar contribuintes sobre os dispositivos da legislação tributária do município; intimar contribuintes ou responsáveis; lavrar autos de infração as normas legais; proceder quaisquer diligências exigida pelo serviço; conduzir veículos oficiais quando em serviço de fiscalização ou no cumprimento de suas tarefas desde que habilitado; prestar informações e emitir pareceres; elaborar relatórios e boletins estatísticos de produção; desenvolver atividades relacionadas às licitações; promover o controle, a arrecadação e a cobrança de dívidas não tributárias; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

 ESPECIAL: o exercício do cargo exige atendimento ao público; atendimento interno e externo; dirigir veículos automotores do município quando necessário à execução das tarefas inerentes ao cargo, quando habilitado.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

-IDADE: 18 anos

- INSTRUÇÃO FORMAL: Ensino Superior em Contabilidade, Economia e Administração

RECRUTAMENTO: concurso público de provas e títulos

LOTAÇÃO: em órgãos encarregados de atividades tributárias

Contador

CATEGORIA FUNCIONAL: Contador

GRUPO: QUADRO TÉCNICO-CIENTÍFICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 09

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Planejar e executar atividades técnicas de contabilidade
- b) Descrição Analítica: Supervisionar, organizar e coordenar os serviços contábeis do município; elaborar analises contábeis da situação financeira, econômica e patrimonial, elaborar planos de conta, prepara normas de trabalho de contabilidade; orientar e manter a escrituração contábil; fazer levantamentos; organizar, analisar e assinar balancetes e balanços patrimoniais e financeiros; efetuar perícias e revisões contábeis; elaborar relatórios referentes a situação financeira e patrimonial das repartições municipais; orientar, do ponto de vista contábil, o levantamento dos bens patrimoniais; realizar estudos e pesquisas; executar auditoria pública nas repartições municipais; elaborar certificados de exatidão de balanços e outras peças contábeis; prestar assessoramento na analise de custo, de empresas concessionárias de serviços públicos; participar da elaboração de proposta orçamentária; presta assessoramento e emitir parecer; responsabilizar-se por equipes necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
- b) ESPECIAL: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos eferiados; viagens; dirigir veículos automotores do município quando necessário à execução das tarefasinerentes ao cargo, quando habilitado.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) IDADE: 18 anos
- b) INSTRUÇÃO FORMAL: Habilitação legal para o exercício da profissão de contador
- c) RECRUTAMENTO: concurso público de provas e títulos
- LOTAÇÃO: em órgãos encarregados do planejamento e execução de atividades financeiras



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 - DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 - CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06